



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA



**Paulo Afonso**  
GOVERNO JOSÉ MALDO. A FORÇA DO POVO.

LEI Nº **571**, de 08 de junho de 1988.

Dispõe sobre **ISENÇÃO** de pagamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - independentemente do valor a pagar, desde que possuam apenas um único imóvel, objeto de sua residência e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos regionais, as seguintes categorias de pessoas:

- I - Paraplêgios;
- II - Viúvas;
- III - Maiores de 65 anos de idade;
- IV - Ex-Combatentes da FEB;
- V - Pensionistas e aposentados de qualquer previdência, exceto as privadas;
- VI - Outras pessoas contribuintes, cujo IPTU do presente exercício financeiro tenha valor igual ou inferior a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados).

§ 1º - Aplicar-se-á à presente Lei ao exercício fiscal de 1987, ficando a Fazenda Pública Municipal autorizada a lançar a isenção aos contribuintes em atraso e a restituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA



**Paulo Afonso**

GOVERNO JOSÉ MALDO. A FORÇA DO POVO.

(CONT...)

FLS.02.

os créditos recebidos das categorias alcançadas nos incisos deste artigo.

§ 2º- Para a restituição do crédito prevista no parágrafo antecedente, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial.

Art. 2º- O Secretário de Finanças do Município fica autorizado de ofício, a lançar na relação dos contribuintes do IPTU, a anotação ISENTO DO IPTU POR FORÇA DE LEI.

Art. 3º- Fica mantida a isenção prevista no art. 64 e seus incisos da Lei Municipal nº 365/77 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 1988.

  
JoséIVALDO de Brito Ferreira.

- Prefeito -